



ATO EXECUTIVO Nº 020/2023 - GR/UENP

Súmula: Aprova a criação e o Regimento Interno da Incubadora de Desenvolvimento Empresarial com Inovação Aplicada da Universidade Estadual do Norte do Paraná (IUENP/IDEIA) – Campus Cornélio Procópio.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.047.319-0 e *ad referendum* do Conselho de Administração

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovada, *ad referendum* do Conselho de Administração, a criação da Incubadora de Desenvolvimento Empresarial com Inovação Aplicada da Universidade Estadual do Norte do Paraná (IUENP/IDEIA) – Campus Cornélio Procópio.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Incubadora de Desenvolvimento Empresarial com Inovação Aplicada é parte integrante deste Ato Executivo.

Art. 2º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em
Jacarezinho, 25 de setembro de 2023

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor



Anexo I – Ato Executivo 020/2023 – GR/UENP

CAPÍTULO I DA INCUBADORA

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da INCUBADORA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL COM INOVAÇÃO APLICADA – IUENP/IDEIA – Campus Cornélio Procópio.

Art. 2º. O objetivo geral da IUENP é estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de ideias e empresas, advindas da comunidade interna e externa, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. Parágrafo único. Este regimento trata em conjunto as atividades de pré-incubação e incubação.

Art. 3º. São objetivos específicos da IUENP - Campus Cornélio Procópio:

- I. Identificar empreendedores, projetos de empreendimentos e projetos de inovação passíveis de incubação.
- II. Oferecer aos projetos e empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade para a utilização do Sistema de Incubação.
- III. Fomentar o espírito empreendedor e a criação de novos empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento para os alunos, os professores, os profissionais e outros membros da comunidade interna (servidores e/ou alunos) e externa (pessoas físicas e/ou jurídicas), em especial do Campus Cornélio Procópio.
- IV. Aproximar a UENP dos setores produtivos, valorizando o empreendedorismo e fortalecendo a cultura de interação com as empresas e a comunidade.
- V. Colaborar para o desenvolvimento regional, incentivando a aplicação do capital humano em atividades empreendedoras propiciando novas oportunidades de trabalho e emprego à comunidade pela implementação de empreendimentos de base tecnológica ou de cunho social.
- VI. Contribuir para o crescimento das empresas inovadoras e intensivas em conhecimento, fornecendo ou proporcionando ambiente favorável à capacitação tecnológica, administrativa, contábil financeira e/ou mercadológica, por meio de consultoria, cursos, mentoria, tutoria e gestão.
- VII. Facilitar o acesso dos empreendimentos incubados aos recursos e serviços de apoio tecnológico e de suporte técnico da UENP (nos diferentes campi) e de outras Instituições parceiras de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos.
- VIII. Promover e/ou viabilizar a capacitação de servidores, acadêmicos e comunidade externa em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos de atualização profissional, tecnológica e cultural.



IX. Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições.

X. Disponibilizar espaço físico, facilidades e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos jurídicos celebrados entre a UENP e as personalidades físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

Art. 4º. Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à IUENP – Campus Cornélio Procópio, define-se:

I. **INCUBADORA:** estrutura que objetiva estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, advindas da comunidade interna (servidores e/ou alunos) e externa (pessoas físicas e/ou jurídicas), que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, mediante a contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

II. **EMPRESA INCUBADA RESIDENTE:** EI que utiliza espaço físico admitido na IUENP - Campus Cornélio Procópio, por meio de edital de seleção e chamada pública, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

III. **EMPRESA INCUBADA NÃO-RESIDENTE:** EI que não utiliza espaço físico admitido na IUENP - Campus Cornélio Procópio, por meio de edital de seleção e chamada pública.

IV. **PROJETO PRÉ-INCUBADO RESIDENTE:** proposta de empreendimento anterior à Incubação, por meio de edital de chamada pública de seleção, com foco no aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores, admitido na IUENP – Campus Cornélio Procópio, que utiliza espaço físico da Incubadora, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

V. **PRÉ-INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE:** proposta de empreendimento anterior à Incubação, por meio de edital de chamada pública de seleção, com foco no aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores, admitido na IUENP – Campus Cornélio Procópio, que não utiliza o espaço físico da Incubadora.

VI. **PROJETO GRADUADO:** Projeto Pré-Incubado que passou por todas as fases da pré-incubação apresentado Produto Mínimo Viável (MVP) e/ou Prototipagem e/ou modelo de negócios atualizado e teve avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUENP, considerando o projeto apto à Incubação.

VII. **EMPRESA GRADUADA:** empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da Incubadora. Na condição de associada, é facultada à empresa graduada a manutenção do vínculo com a Incubadora.

VIII. **TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE PRÉINCUBAÇÃO:** instrumento jurídico obrigatório (Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade) para firmar com as empresas que desejarem participar do processo de pré-incubação da IUENP - Campus Cornélio Procópio. Conforme consta neste Regimento, o instrumento jurídico obrigatório possibilita ao projeto em pré-incubação o uso dos bens e serviços da Incubadora, facultando ao uso interno ou externo.

IX. **TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO:** instrumento jurídico obrigatório (Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade) para firmar com as empresas que desejarem participar do processo de incubação da IUENP - Campus Cornélio Procópio. O instrumento jurídico obrigatório



possibilita ao projeto em incubação o uso dos bens e serviços da Incubadora, facultando ao uso interno ou externo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. Os objetivos definidos no artigo 3º, incisos I ao IX deste Regimento serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico interdisciplinar entre os profissionais, empresários e/ou especialistas, visando introduzir nos empreendimentos que participarem da IUENP – Campus Cornélio Procópio, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico serão dirigidas no sentido de:

I. Facilitar às empresas que participem da IUENP – Campus Cornélio Procópio, o acesso a informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional, crédito, legislação, pesquisas e publicações técnicas.

II. Gerar múltiplas ações que objetivem às Incubadas a obtenção de seu melhor desempenho, alcançando o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica.

III. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica, assegurando a esse segmento condições objetivas de eficiência no desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias.

IV. Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas à Incubadora, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor.

V. Fornecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos e/ou serviços, disponibilizando oportunidades de ampliar o portfólio pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à IUENP dar suporte logístico, gerencial e tecnológico aos empreendimentos vinculados formalmente à IUENP – Campus Cornélio Procópio.

Art. 7º. A estrutura organizacional da IUENP – Campus Cornélio Procópio é composta de:

I. Conselho Técnico.

II. Coordenador.

III. Secretário Administrativo.

Parágrafo único. As competências das funções indicadas no caput estão definidas pela Resolução 006/2023/CAD-UENP.



CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 8º. Para cumprimento de seus objetivos, a IUENP – Campus Cornélio Procópio apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio de uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema de Incubação ou Pré-Incubação.

Art. 9º. A IUENP tem sede na Universidade do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio sito à Rodovia PR-160, Km 0-Campus Universitário, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

Art. 10. O prazo de funcionamento da IUENP – Campus Cornélio Procópio é indeterminado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 11. Os projetos a serem admitidos para a Pré-Incubação na IUENP – Campus Cornélio Procópio serão classificados por meio de um processo de seleção respeitando o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

Art. 12. O prazo de permanência de um Projeto Pré-Incubado na IUENP - Campus Cornélio Procópio é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Pré-incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação do Produto Mínimo Viável (MVP) e/ou Prototipagem e/ou modelo de negócios atualizado e avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUENP. Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, o Projeto Pré-Incubado será avaliado trimestralmente, considerando o modelo de negócios, tecnologia e mercado, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 13. Os projetos a serem admitidos para incubação na IUENP – Campus Cornélio Procópio serão classificados por meio de um processo de seleção respeitando o disposto nos artigos 23, 24, 25 e 26 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

Parágrafo único. Projetos Graduados podem ingressar na IUENP – Campus Cornélio Procópio no programa de Incubação sem participar do processo de seleção, desde que cumpram os dispostos no art. 24 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.



Art. 14. O prazo de permanência da Empresa Incubada na modalidade residente ou não residente na IUENP – Campus Cornélio Procópio é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, a Empresa Incubada será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 15. Os projetos de pré-incubação e/ou as empresas incubadas, na modalidade residente, que usufruirão de espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da IUENP - Campus Cornélio Procópio, serão submetidos a contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, conforme art. 27 da Resolução 006/2023 CAD/UENP.

§ 1º. A contrapartida não-financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 20.541/2021, desde que sejam economicamente mensuráveis, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

§ 2º. Poderá ser exigida contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, daquelas que ingressarem na modalidade residente.

Art. 16. O suporte oferecido pela IUENP – Campus Cornélio Procópio aos Projetos PréIncubados e as Empresas Incubadas segue os dispostos no art. 28 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP e será especificado no Termo de Utilização do Sistema Compartilhado de PréIncubação ou no Termo de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO

Art. 17. São obrigações dos Projetos Pré-Incubados e das Empresas Incubadas assinar o Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Pré-incubação de acordo com a modalidade descrita em edital na admissão em uma IUENP – Campus Cornélio Procópio. Parágrafo único. Além das obrigações dispostas no Termo de Adesão do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Termo de Adesão do Sistema Compartilhado de Préincubação a Empresa Incubada e os Projetos Pré-Incubados devem cumprir todos os dispostos do art. 29, da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.



Art. 18. Ocorrerá o desligamento do Projeto Pré-Incubado e da Empresa Incubada nas situações descritas pelo art. 30 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP. Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento, as Empresas Incubadas ou Projetos PréIncubados devem atender ao disposto nos arts. 31, 32 e 33 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

CAPÍTULO IX DA GRADUAÇÃO E PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 19. Ocorrerá graduação da Equipe Pré-Incubada quando atender os dispostos do art. 34 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP e da Empresa Incubada quando atender os dispostos do art. 35 da Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

Art. 20. Será graduada a empresa que obtiver, ao longo do período de incubação, desenvolvimento satisfatório nos aspectos do empreendedor, gestão, mercado, capital e tecnologia de seus produtos e/ou serviço.

Parágrafo único. A Empresa Incubada (EI) graduada receberá certificado de graduação.

Art. 21. Após graduar, a Empresa Incubada Graduada tem o direito a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal.

§ 1º. Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição aprovada pelo Conselho de Administração (CAD), após indicação pelo Conselho Técnico da IUENP – Campus Cornélio Procópio.

§ 2º. Será firmado Termo de Adesão e Termo de Uso ao Sistema Compartilhado de PósIncubação.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A IUENP – Campus Cornélio Procópio poderá ter receita originária de sua atividade fim, respeitada a regulamentação vigente sobre a prestação de serviços na UENP.
CAPÍTULO XI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 23. Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas, considerando-se o grau de envolvimento dos associados e da Empresa Incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitada a regulamentação de Propriedade Intelectual da UENP e a legislação vigente.



Parágrafo único. A AITEC atuará, obrigatoriamente, na proteção administrativa em caso de potencial participação, por qualquer meio, da UENP, seja na titularidade ou no processo de concepção da inovação mencionada no caput.

Art. 24. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da Empresa Incubada ou Projeto Pré-Incubado, deverá ser firmado Termo de Sigilo e Confidencialidade com as pessoas participantes do citado projeto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os membros do Conselho Técnico, Secretário Administrativo e Coordenador, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas Empresas Incubadas ou em nome dela.

Art. 26. No caso de dissolução da IUENP – Campus Cornélio Procópio, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à UENP – Campus Cornélio Procópio.

Art. 27. Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos em comum acordo pelo Conselho Técnico, em conjunto com a AITEC, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento da IUENP – Campus Cornélio Procópio.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.